



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**PROPÕE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.823/2011, PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ATRAVÉS DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, ALTERANDO A LEI Nº 3.823/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo a seguinte proposta:

**Art. 1º.** O quantitativo de cargos de provimento efetivo de **Agente Municipal de Trânsito**, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.823, de 23 de dezembro de 2011, fica ampliado para **200 (duzentas) vagas**.

**Art. 2º** A expansão do efetivo de que trata este projeto será implementada de forma escalonada, conforme o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Defesa Social, priorizando o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos em validade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

as transposições e adequações necessárias nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

**Art. 4º.** Este projeto indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de maio de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa modernizar e adequar a capacidade operacional da fiscalização de trânsito da Serra, fundamentada nos seguintes pilares:

**1. Defasagem Histórica e Expansão Urbana:**

A estrutura atual, fixada em 2011, encontra-se obsoleta diante da nova configuração espacial do município. Nos últimos 15 anos, a Serra consolidou-se não apenas como o maior colégio eleitoral e populacional do Estado, mas como um complexo hub logístico. A manutenção de apenas 88 vagas compromete a presença do Estado nas vias públicas, gerando um vácuo na ordenação do espaço urbano.

**2. O Desafio da BR-101 e Vias de Grande Fluxo:**

Com a municipalização de trechos da BR-101 (Avenida Mestre Álvaro) e a inauguração de novos sistemas viários de alta conectividade, a demanda por intervenções, sinalização de emergência e perícia de trânsito cresceu exponencialmente. O efetivo atual é insuficiente para manter escalas de revezamento que cubram todas as regiões do município de forma simultânea e ininterrupta.

**3. Cumprimento do Plano Nacional de Redução de Mortes (PNATRANS):**

A ampliação do número de agentes é condição *sine qua non* para que o município cumpra as metas do PNATRANS. A fiscalização eficiente é o principal fator inibidor de condutas de risco (como excesso de velocidade e direção sob efeito de álcool). Mais agentes nas ruas significam, diretamente, menos leitos hospitalares ocupados por vítimas de sinistros de trânsito.

**4. Gestão Estratégica e Aproveitamento de Concursos:**

A proposta oferece ao Poder Executivo a base legal necessária para convocar aprovados em certames recentes, otimizando o gasto público com treinamentos e





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

seleções. A previsão de provimento gradual (Art. 2º) garante que a administração municipal mantenha o equilíbrio das contas públicas, respeitando os limites prudenciais de gastos com pessoal, mas assegurando a continuidade do serviço essencial.

Pela relevância da matéria para a segurança de nossas famílias e para a fluidez do tráfego em nossa cidade, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de maio de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

